



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 018 DE 25 DE SETEMBRO DE 1993.

Cria a lixeira pública do Município
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a lixeira pública do Município de Porto Grande.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá escolher, delimitar e cercar a área para o fim previsto no artigo anterior, levando em consideração o seguinte:

I - Não pode ser instalada a menos de 05 km do perímetro urbano da cidade ou de núcleos residenciais;

II - Não pode estar a menos de 05 km de rios e afluentes.

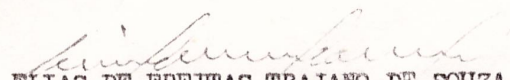
Art. 3º - Na área delimitada a lixeira pública deverá ter lugar, tipo fosso, para depósito e incineração periódica, de lixo hospitalar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento do Município, suplementado no montante necessário pelo Executivo, podendo o Município, para tal fim, firmar convênio com os organismos federal ou estadual, inclusive.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade de Porto Grande, em 25 de setembro de 1993.


ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA

- Prefeito Municipal -